

RÉPLICA DE JUAREZ CIRINO À “NOTA DE ESCLARECIMENTO”

1. A “Nota de Esclarecimento” das autoridades da Faculdade de Direito (Diretor e Vice) e da PPGD (Coordenador e Vice) da UFPR começa com duas afirmações falsas, aqui corrigidas: a) o “Manifesto” não foi *“encaminhado pela Professora Katie”*, como dizem – ao contrário, foi concebido, estruturado e publicado por Nilo Batista e Juarez Tavares, imediatamente acompanhados por Eugenio R. Zaffaroni e inúmeros professores e profissionais do Direito, inclusive a Professora Doutora Katie Argüello (hoje, com 481 assinaturas e muitos comentários indignados); b) o “Manifesto” não contém *“informações distorcidas”* ou *“descontextualizadas”*, conforme diz a “nota” das Quatro Autoridades, mas a **reprodução integral** da fala do Diretor, como prova a **ata** da reunião:

*“Pedido de contratação como bolsista sênior do Prof. Juarez Cirino dos Santos. O Prof. Jacinto, defendendo a posição do Departamento, manifestou-se favorável à contratação. O Prof. Ricardo Marcelo esclareceu que a resolução de credenciamento aprovada, diz que a contratação do professor aposentado é possível desde que haja uma bolsa ou vínculo institucional. A Prof. Clara esclareceu que a contratação como ‘professor sênior’ é em regime permanente. O Prof. Ricardo Marcelo, consultando o currículo Lattes do Prof. Juarez Cirino, observou que ele teve sua última publicação em periódico em 2006, ou seja, há dois triênios que ele não publica artigos em periódicos. O último capítulo de livro que ele publicou foi em 2009, e o penúltimo em 2003. Observou, com todo o respeito ao Prof. Juarez Cirino, à figura científica importante que ele é, mas que no plano da produção científica, que conta sendo professor permanente na avaliação do Programa, **a produção científica dele é imensamente aquém do razoável e que o mesmo não possui perfil de professor de pós-graduação.** Esclareceu que a contratação não dependeria somente da aprovação do Colegiado, mas que estaria condicionada há (sic) existência de bolsa. Após discussões, o Prof. Jacinto manifestou-se favoravelmente pela aprovação e os demais desfavoravelmente.”* (negritos nossos)

Então, onde estão as *“informações distorcidas”* ou *“descontextualizadas”* referidas na “nota de esclarecimento” das Quatro Autoridades?

2. A “nota de esclarecimento”, na tentativa de “tapar o sol com a peneira” torna-se mais comprometedor, ao ratificar que o último artigo seria de 2006 e o último capítulo de livro de 2009, e concluir não haver *“nenhuma produção científica”* no triênio 2010-2012 (item 3, da “nota”). A informação é **falsa**, porque **cancela a existência real de 12 (doze) publicações**, entre artigos, capítulos de livros e, finalmente, livros, no triênio de 2010-2012:

a) em **2012**, foi publicado o artigo *“A Ideologia da Reforma Penal”*, na **Revista da EMERJ – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro**, na edição especial dedicada ao *Seminário Crítico da Reforma Penal*, vol. 15, p. 13-27;

b) também em **2012**, foi publicado o artigo *O Projeto da Reforma Penal*, na **Revista Judiciária do Paraná**, vol. 4, p. 125-133;

c) em **2013**, foi publicado o artigo *A Reforma Penal: crítica da disciplina legal do crime*, na Revista **Tribuna Virtual** do IBCCRIM. São Paulo: IBCCRIM, vol. 1, p. 27-49;

d) em **2012**, foi publicado o capítulo de livro *O Discurso Criminológico*, in Luís Greco e Antonio Martins (Org.), **O Direito Penal como Crítica da Pena: homenagem ao Professor Juarez Tavares**. Madrid, Barcelona, São Paulo: Editorial Marcial Pons, v. 1, p. 119-131.

e) em **2010**, foi publicado capítulo de livro *Lembrete aos Jovens Advogados Criminais*, in Joel Corrêa de Lima e Rubens R. R. Casara (Org.), **Temas para uma Perspectiva Crítica do Direito: homenagem ao Professor Geraldo Prado**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, v. 1, p. 529-531;

f) em **2013**, dois capítulos de livros (**no prelo**), em homenagem **ainda sigilosa** a dois grandes juristas brasileiros, cujos organizadores podem ser consultados: Professora Roberta Pedrinha (UCAM, Rio de Janeiro, RJ) e Professor Doutor Gamil Föppel el Hireche (UFBA, Salvador, BA).

Em todos os casos, o detalhe formal de não constarem do currículo Lattes, na data da reunião (da qual o subscritor não foi notificado e para a qual não foi convocado), não altera a qualidade de “objetivamente falsas” das informações. Mas a **falsidade da informação** é ainda maior, porque ignora o **fato notório** – conhecido de professores e alunos da Faculdade de Direito da UFPR – da publicação, entre **2010** e **2012**, dos livros produzidos pelo subscritor, como **autor** ou como **tradutor**, todos adotados por professores e estudantes de toda Universidade brasileira, a seguir indicados:

g) em **2010**, a publicação da 4ª edição, **revista e atualizada**, do livro *Direito Penal – Parte Geral* (Florianópolis: Editorial Conceito, **697 páginas**, ISBN 9788578741464);

h) em **2012**, a publicação da 5ª edição, **revista e atualizada**, do livro *Direito Penal – Parte Geral* (Florianópolis: Editorial Conceito, **727 páginas**, ISBN 9788578742867);

i) em **2011**, a publicação da 1ª edição do livro *Manual de Direito Penal – Parte Geral* (Florianópolis: Editorial Conceito, **430 páginas**, ISBN 9788578741471);

j) em **2012**, a publicação da 2ª edição, **revista e atualizada**, do livro *Manual de Direito Penal – Parte Geral* (Florianópolis: Editorial Conceito, **434 páginas**, ISBN 9788578742874).

k) em **2010**, a publicação do livro *Criminologia – uma fundamentação para o Direito Penal* (Rio de Janeiro/Curitiba, Lumen Juris/ICPC, **602 páginas**, ISBN 9788537508022), de autoria de **Peter Alexis-Albrecht** (Universidade de Frankfurt, Alemanha), **traduzido do original alemão** pelo Prof. Juarez Cirino dos Santos (em conjunto com Helena Schiessl Cardoso);

l) em **2011**, a publicação da 6ª edição do livro *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal – Introdução à Sociologia do Direito Penal* (Rio de Janeiro: Revan, 6ª edição, **2011**, 256 páginas, ISBN 9788535301885), de autoria de **Alessandro Baratta** (Universidade de Bolonha, Itália), **traduzido** pelo Prof. Juarez Cirino dos Santos (a) do **original italiano** (todos os capítulos), da **tradução espanhola** (Apêndice) e da **tradução alemã** (Introdução);

m) em **2012**, a publicação do livro *Punir os Inimigos – criminalidade, exclusão e insegurança* (Curitiba: ICPC Editora Ltda., **283 páginas**, ISBN 9788565626095), de autoria de **Massimo Pavarini** (Universidade de Bolonha, Itália, **traduzido da língua italiana** pelo Prof. Juarez Cirino dos Santos (em conjunto com Aliana Cirino Simon).

Muito bem, um Diretor de Escola que acusa um Professor da Escola – **autor e tradutor** de livros de ciência jurídica e criminológica classificados entre os mais modernos e completos livros didáticos do País, que promovem a Faculdade de Direito/UFPR em todo Brasil –, de não publicar “*capítulos de livro*” ou “*artigos*”, **não pode ser levado a sério**: afinal, **se** cada **livro** contém muitos capítulos e **se** cada **capítulo** equivale a um artigo completo – como é o caso dos livros de ciência do subscritor –, **então** trata-se de pilhéria ou de rematada tolice.

3. Em atitude depreciativa, as Quatro Autoridades da “nota” referem-se à “*edição de alguns livros (ou mais precisamente, algumas reedições de seu manual)*”, para acrescentar: “*esse tipo de produção científica (a feitura ou reedição de manuais) é muito pouco considerada pela CAPES (para efeito de pontuação à pós-graduação...*” (item 4, da “nota”).

Ora, o “*manual*” referido chama-se *Manual de Direito Penal – Parte Geral*, com a 1ª edição em 2011 (**430 páginas**) e a segunda edição, **revista e atualizada**, em 2012 (434 páginas), **apresenta toda a ciência do Direito Penal** nos segmentos de *teoria da lei penal, teoria do crime e teoria da pena* – em que, na verdade, são sintetizadas todas as contribuições históricas de teses, dissertações, monografias, artigos e capítulos de livros –, de forma científica e moderna, com inúmeras teses originais (por isso, adotado na graduação e citado na pós-graduação da UFPR e de todo Brasil), fato que as Quatro Autoridades da “nota” não enxergam – ou, como o pior dos cegos, não querem enxergar. E, de modo sintomático, silenciam sobre a 4ª edição (2010, 697 páginas) e a 5ª edição (2012, 727 páginas) da obra clássica *Direito Penal – Parte Geral*, que aparecerá como **TRATADO** na 6ª edição (2013) – um livro consagrado por professores, profissionais e estudantes de Direito Penal, e pela

Jurisprudência de todos os Tribunais brasileiros – de fato, escondido pela “nota” das Quatro Autoridades sob a expressão “*algumas reedições de seu manual*”.

Outros livros de autoria do subscritor, embora importantes estações na trajetória intelectual do autor, neste momento não considerados: a) **Teoria da pena** (Rio de Janeiro/Curitiba: Lumen Juris/ICPC, 2005, 264 páginas, ISBN 85-7387-626-3); b) **A moderna teoria do fato punível** (Rio de Janeiro/Curitiba: Lumen Juris/ICPC, 4ª edição, 2005, 369 páginas, ISBN 85-7387-627-1); c) **Teoria do Crime** (São Paulo: Acadêmica, 1993, 104 páginas,); d) **Direito Penal – a nova parte geral** (Rio de Janeiro: Forense, 1985, 351 páginas); e) **As Raízes do Crime – um estudo sobre as estruturas e as instituições da violência** (Rio de Janeiro: Forense, 1984, 174 páginas); f) **A Criminologia Radical**. Rio de Janeiro: Forense, 3ª edição, 139 páginas, ISBN 978-85-375-0183-2); g) **A Criminologia da Repressão**. Rio de Janeiro: Forense, 1979, 120 páginas).

4. A incapacidade de reconhecer méritos de professores da UFPR continua: nenhuma referência à tradução, *diretamente do alemão* (em conjunto com Helena Schiessl Cardoso, mestre em Direito pela UFPR), do melhor livro de Criminologia da atualidade, intitulado *Criminologia, uma fundamentação para o Direito Penal* (Rio de Janeiro/Curitiba: Lumen Juris/ICPC, **2010**, 602 páginas, ISBN 978-85-375-0802-2), de **Peter Alexis-Albrecht** (Universidade de Frankfurt), que colocou o estudo e a pesquisa acadêmica em Criminologia no Brasil em dia com a produção internacional – cuja tradução exigiu 3 (três) anos de dedicação quase exclusiva – e por isso os *artigos e capítulos de livros* (tão caros àquelas Quatro Autoridades) não aparecem entre 2007 e 2009.

Essa resistência contra méritos alheios prossegue: nenhuma referência à tradução, *diretamente do italiano* (em conjunto com Aliana Cirino Simon, graduada em Odontologia e Direito pela UFPR), do mais atual livro de Criminologia de **Massimo Pavarini** (Universidade de Bologna), intitulado *Punir os inimigos – criminalidade, exclusão e insegurança* (Curitiba: ICPC Editora Ltda., **2012**, 283 páginas, ISBN 978-85-65626-09-5) – obra lançada em Curitiba, PR, com a presença do autor, no Congresso realizado no Tribunal de Justiça do Paraná, com dezenas de conferencistas nacionais e internacionais, mais de 400 congressistas e a publicação de um livro comemorativo dos 70 (setenta) anos do subscritor, intitulado *Estudos Críticos sobre o Sistema Penal (homenagem ao Professor Doutor Juarez Cirino dos Santos, por seu septuagésimo aniversário)*, com 48 (quarenta e oito) artigos de autores nacionais e internacionais, (Florianópolis: LedZe Editora, 2012, 1.200 páginas, ISBN 978-85-65626-08-8).

Um outro livro traduzido – neste momento também desconsiderado: **Criminologia Crítica** (Rio de Janeiro: Graal, **1978**, 302 páginas), de **Taylor, Walton e Young**, traduzido pelo Prof. Juarez Cirino dos Santos do *original inglês* (em conjunto com o Prof. Sérgio Tancredo).

5. Em certo momento, a atitude das Quatro Autoridades parece realizar o princípio psicanalítico da **negação**, quando a “nota de esclarecimento” diz (item 5, da “nota”): “essas observações (...) **não** implicavam na falta de reconhecimento” à figura científica importante que ele é, “denotando **não** haver qualquer pessoalidade, **nem** na apreciação de seu pedido, **nem** na apreciação do pedido dos outros...”. Aqui, FREUD explica (*Die Verneinung*, in **Psychologie des Unbewussten**, v. III, p. 277, tradução livre), claramente:

A afirmação – como substituto da união – pertence a Eros, a negação – como sucessor da expulsão – ao instinto de destruição. (...) A esta concepção da negação corresponde muito bem que, na análise não se encontra nenhum “não” no inconsciente, e que o reconhecimento do inconsciente por parte Eu se expressa em uma forma negativa. Nenhuma prova mais forte para o sucesso da descoberta do inconsciente do que quando o analisado reage com a frase: “isto eu não pensei”, ou “nisto eu não pensei”.

Não é preciso dizer mais nada!

6. Em seguida – não sem repetir, à exaustão, “nenhum artigo em periódico” ou “nenhum capítulo de livro” –, a “nota de esclarecimento” atribui às “premissas rígidas da CAPES” a avaliação de que “a produção científica do referido professor (...) efetivamente ‘estaria aquém do razoável’, o que comprometeria seu perfil como professor de um programa de pós-graduação com nota 6” etc., concluindo: “Esse foi o contexto em que as frases ‘pinçadas’ pelo ‘Manifesto’ foram de fato ditas.” (item 6, da “nota”)

Primeiro, a “nota 6” da CAPES foi obtida – e qualquer verificação pode demonstrar isso –, **muito mais pelo subscritor desta Réplica** (que teve a maior quantidade de orientandos e orientou algumas das melhores teses e dissertações da PPGD/UFPR, nos últimos 10 anos) **do que por qualquer das Quatro Autoridades** da “nota de esclarecimento” – talvez, **mais do que a soma** das contribuições de todas elas ...

Segundo, ao contrário da “nota de esclarecimento” – que, de fato, procura amenizar as inverdades ou leviandades do Diretor, deslocando a culpa para a CAPES, ou mutilando as frases da ata aprovada –, o Diretor disse (referindo-se ao Prof. Juarez Cirino) que “a produção científica dele é imensamente aquém do razoável e que o mesmo não possui perfil de professor de pós-graduação.” (ver item 1, acima). Como se vê, nada foi “pinçado” pelo Manifesto, mas a “nota de esclarecimento” das quatro autoridade parece pinçar palavras da ata da reunião, o tempo todo.

7. E, de repente, a “nota” das Quatro Autoridades apresenta o agressor como vítima, dizendo ser “mendaz a assertiva” do Manifesto sobre “indução em erro” do Colegiado por “informações inverídicas” da produção do subscritor etc., acrescentando: o currículo Lattes do docente “sofreu acréscimos (não muito grandes, frise-se) posteriormente à data da reunião que decidiu por não credenciá-lo, para

aparentemente (e de modo pueril) dar a falsa impressão de que o Colegiado estava de má-fé ou que teria agido de modo malicioso...” (item 7, da “nota”).

Primeiro, **se** “mendaz”, segundo HOUAISS significa “falso, hipócrita, mentiroso”, **então** as únicas “assertivas mendazes” – ou seja, falsas, hipócritas ou mentirosas, em imediata retorsão da injúria (art. 140, § 1º II, CP) –, seriam as **informações inverídicas** do Diretor ao Colegiado, como se demonstrou.

Segundo, o Manifesto não atribui “*má-fé*” ou “*malícia*” ao Colegiado – nem mesmo ao Diretor: apenas afirma que “*por causa desses fatos notórios*” – portanto, não por causa do currículo – “*aquelas informações inverídicas ou opiniões infundadas, emitidas pelo ilustre Diretor da Faculdade de Direito da UFPR, só podem ser explicadas por evidente desinformação, excluída a hipótese de má-fé, obviamente.*” E conclui o Manifesto: “*o equivocado ato administrativo da burocracia da Faculdade de Direito da UFPR merece vigoroso repúdio da comunidade acadêmica*”. Como se vê, a hipótese de “*má-fé*” ou de “*malícia*”, até o momento, só existe na “nota de esclarecimento” das Quatro Autoridades.

Terceiro, objeto da decisão do Colegiado não era “credenciar” o subscritor – como era o caso de outros professores –, mas **aprovar ou não** a contratação como “professor sênior”, conforme proposta unânime do Departamento. A rejeição da proposta determinou, por um passe de mágica (porque não foi objeto de deliberação, segundo a ata aprovada), o **descredenciamento** do subscritor – que atuava normalmente na pós-graduação, mediante orientação e participação em bancas, como de praxe nas Universidades Federais, após a aposentadoria compulsória.

Quarto, **se** os “*acréscimos*” do currículo Lates são referidos no **pedido de reconsideração** da Professora Doutora Katie Argüello – apresentado antes do Manifesto –, **então** como se explica a insinuação – essa sim, maldosa – da “nota de esclarecimento” das Quatro Autoridades, de que esses “*acréscimos (não muito grandes, frise-se), posteriormente à data da reunião*” pretendiam dar a “falsa impressão” de “*má-fé*” ou de “*malícia*” do Colegiado? Aliás, a insinuação da “nota de esclarecimento” maltrata a lógica: como poderia a atualização do currículo, **realizada 1 mês depois da reunião**, buscar “*dar a falsa impressão*” de má-fé ou de malícia de ato administrativo realizado **1 mês antes**? Logo, “*pueril*” é a hipótese da “nota explicativa” das Quatro Autoridades. Mas o tom de deboche, entre parênteses, sobre os “*acréscimos*” do currículo (“*não muito grandes, frise-se*”), sugere um repto: **quem**, dentre as Quatro Autoridades da “nota de esclarecimento”, **possui produção científica equivalente à do subscritor** (mesmo somente nos últimos três anos)? Mais, pode-se ampliar o desafio: a produção científica **somada** de todas as Quatro Autoridades da “nota de esclarecimento” seria equivalente à do subscritor? Basta comparar os currículos! Não obstante, é a “*produção científica*” do subscritor que “*é imensamente aquém do razoável*” e, por isto, é o subscritor que “*não tem perfil de professor de pós-graduação*”, devendo, portanto, ser “*descredenciado*” – e não alguma das Quatro Autoridades referidas.

8. A invocação de testemunhos sobre o que constava do currículo Lattes (item 8, da “nota”), é irrelevante: nada justifica ou desculpa o fato de que a **produção científica** do subscritor – maior do que a produção científica **somada** de todas as Quatro Autoridades da “nota explicativa” –, cujos livros são utilizados todos os dias, e sob os olhos de todos, por professores e alunos da Faculdade de Direito/UFPR, – portanto, constituem **fato notório** –, ampliando o prestígio da graduação e da pós-graduação em Direito da UFPR, seja ignorado por aquelas autoridades, ou pior, depreciado ou amesquinchado com **informações inverídicas** ou **juízos falsos**, deste jaez: *“a produção científica dele é imensamente aquém do razoável e que o mesmo não possui perfil de professor de pós-graduação.”* (ata da reunião)

9. A informação de que o Colegiado, por *“ausência de produção científica compatível com a nota do Programa”*, teria decidido *“pelo não credenciamento do Professor Juarez Cirino dos Santos”* (item 9, da “nota”), também é **objetivamente falsa**, porque altera a natureza da decisão – como se inverdades repetidas tornassem o falso verdadeiro: o **objeto** da decisão era aprovar ou rejeitar o requerimento do Departamento (contratar o subscritor como *professor sênior* da pós-graduação) – e não o **credenciamento** de um professor **já credenciado** para a pós-graduação (esse poderia ser o caso dos demais). O que ocorreu foi isto: o requerimento foi **rejeitado** e, por ato burocrático posterior, o subscritor foi **descredenciado** oficiosamente, rompendo prática observada em todas Universidades (também na UFPR), em que professores aposentados continuam a orientação de teses e dissertações, participam ou presidem bancas de exame de teses ou dissertações, **de modo voluntário e sem remuneração**, para não prejudicar os orientandos – tudo impossibilitado pelo inusitado **descredenciamento** burocrático referido.

10. Fugir à responsabilidade por “desconhecer” a **produção científica**, por causa da *desatualização* do currículo, talvez desculpe desconhecer alguns *artigos* e *capítulos de livro* – apesar de conhecidos pelos profissionais da área e, portanto, definíveis como **fatos notórios** –, mas **não explica** o desconhecimento de **eventos registrados** no currículo Lattes, por exemplo: a) a **desconsideração** dos livros de Direito Penal do subscritor (**4 livros produzidos**, nos últimos 3 anos); b) a **desconsideração** dos livros de Criminologia traduzidos pelo subscritor (**2 livros traduzidos**, nos últimos 3 anos). E mais: **todos esses livros** – tanto os de Direito Penal quanto os de Criminologia – são **estudados** e **discutidos** na pós-graduação em Direito (na UFPR e no Brasil), bem como são **citados** e **transcritos** em dissertações e teses (na UFPR e no Brasil).

Mas as Quatro Autoridades da “nota de esclarecimento” dedicam a esses livros apenas um comentário pejorativo (item 4, da “nota”): *“foi discutido que embora constasse no currículo do professor Cirino, nesse triênio, a edição de alguns livros (ou, mais precisamente, algumas reedições de seu manual), esse tipo de produção científica (a feitura – ou reedição – de manuais) é muito pouco considerada pelos critérios da CAPES (para efeito de pontuação à pós-graduação)”*.

No nível psicológico, FREUD explicaria, mas no plano da vida acadêmica, não precisa de explicação: **os objetivos políticos inconscientes estão claros!** Como diz o ditado popular: *quem não te conhece, que te compre!*

11. De fato, a Professora Doutora Katie Argüello requereu ao Departamento a aprovação de um **pedido de reconsideração** da decisão que rejeitou a contratação do subscritor como *professor sênior* da Pós-Graduação – reunião (marcada para 4 de julho) que não se realizou por falta de *quorum*. Mas merecem análise os comentários das Quatro Autoridades, de que (a) *“o debate está sendo travado de modo livre e democrático nas instâncias internas da Faculdade”* (item 12, da “nota”), ou de que (b) *“o devido processo legal está em curso e o que nos parece arbitrário, isso sim, é sobrepor a uma norma impessoal, válida igualmente para todos (...) alguns critérios emotivos e subjetivos que afrontam o modo de proceder e avaliar a produção acadêmica de docentes e discentes por parte da CAPES, por todos conhecido, que é seguido, há muito, pelo colegiado do PPGD/UFPR.”* (item 13, da “nota”)

Primeiro, quanto ao debate *“livre e democrático”* das instâncias internas, ou ao *“devido processo legal”* em curso, salta aos olhos o seguinte: a carta **virulenta e ofensiva** do Diretor, motivada pelos argumentos do requerimento da Professora Doutora Katie Argüello – e, por falta de espaço, não apreciada nesta **réplica** –, é uma clara **negação** do debate *livre e democrático* nas instâncias internas consideradas.

Segundo, o *“devido processo legal”* que estaria em curso, e a dita *“arbitrária”* sobreposição de *“critérios emotivos e subjetivos”* ao que chamam de *“norma impessoal, válida igualmente para todos”* são, no caso concreto, uma **pilhéria de mau gosto** das Quatro Autoridades, porque:

a) o *“devido processo legal”* foi **violado de cabo a rabo** na decisão sobre contratação do subscritor como *professor sênior* da pós-graduação, que **cancelou** os princípios constitucionais do *contraditório* e da *ampla defesa*, aplicáveis também em processos administrativos (art. 5º, inciso LV, CF), pois o subscritor (a) não foi **notificado** da reunião do Colegiado, (b) não foi solicitado ou instado a **atualizar** o currículo, (c) não pôde se defender – nem de **modo restrito**, muito menos de **modo amplo** – da **inverídica** imputação administrativa de *“produção científica imensamente aquém do razoável”* ou da **ofensiva imputação pessoal** de *“não possuir perfil de professor de pós-graduação”*, realizadas pelo Diretor e acolhidas pelo Colegiado;

b) a sobreposição de *“critérios emotivos e subjetivos”* à chamada *“norma impessoal”* que seria *“válida para todos”* é um exemplo eloqüente da **natureza encobridora** do discurso do poder, cuja **versão oficial** apresenta os fatos pelo contrário do que são, (a) porque os **únicos** critérios *“emotivos e subjetivos”* do evento parecem ter sido os que determinaram a **informação inverídica** e o **juízo ofensivo** do senhor Diretor e (b) porque a *“norma impessoal”* que seria *“válida para todos”* **encobre**, ao nível do discurso do poder, a **mais crassa** violação dos princípios informadores do **ato administrativo** (art. 37, CF), em especial (mas não só), do princípio da *impessoalidade* – fato sabido e reconhecido por alunos, professores e funcionários

da UFPR, que conhecem os sentimentos (públicos e notórios) de **inimizade pessoal** do Diretor em relação ao subscritor.

c) e o mais inacreditável sobre os debates “*livres e democráticos*” da “nota de esclarecimento” das Quatro Autoridades: a *gravação magnética* da reunião do Colegiado de Pós-Graduação foi **negada** e **renegada** pela Pós-Graduação em Direito, em requerimentos verbais e escritos da Professora Doutora Katie Argüello: 1) primeiro, os pedidos verbais da Professora Doutora Katie Argüello, foram **negados** pelos funcionários do setor, obedecendo, segundo um deles, proibição do Diretor – que formalmente não manda, mas de fato parece mandar na Pós-Graduação em Direito da UFPR; 2) depois, os requerimentos escritos da Professora Doutora Katie Argüello foram negados **sem fundamentação** pelo Coordenador de Pós-Graduação – mantendo, até agora, os segredos da **caixa preta** da reunião do Colegiado de Pós-Graduação, na qual, segundo inevitáveis “*más línguas*”, um dos argumentos do Diretor seria o papel do subscritor na Greve dos Professores da UFPR, na qual atuou como Presidente da Comissão de Ética e membro do Comando de Greve; 3) por último, o Professor Rolf Koerner Jr. – um dos mais indignados críticos do Diretor, no episódio – formulou requerimento ao Chefe de Departamento, Professor Doutor Jacinto Coutinho, para solicitar a *gravação magnética* da reunião do Colegiado, ainda em tramitação.

12. Por outro lado, lamentar que “*uma questão simples*”, que estaria sendo tratada de “*modo racional, fundamentado e democrático*”, tenha assumido o tom “*dramático e vitimizado na forma ‘Manifesto’*”, cujo “*tom ofensivo*” teria sido movido “*por puro ressentimento*” porque, “*em passado recente*” o subscritor teria “*sido derrotado*” pelo Diretor “*em eleição por mandato*” na Instituição (itens 13 e 14, da “nota”), constitui não só uma variante **grosseira** daquele discurso encobridor do poder burocrático na Instituição, que **inverte o significado** dos fatos, como também outro **sintoma** daqueles impulsos inconscientes que determinam as ações humanas, confirmadas pela sua obsessiva negação – visto que aqui os **únicos que negam** são as Quatro Autoridades da “nota de esclarecimento”. E mais:

Primeiro, o que seria, de fato, “*uma questão simples*”, foi transformada, realmente, numa **questão dramática**, pelas *informações inverídicas* e pelo *juízo ofensivo* do ilustre Diretor, que **suprimiu** a racionalidade e a fundamentação jurídica de um ato administrativo, cuja natureza **antidemocrática** *vitimizou* alunos da pós-graduação, a comunidade acadêmica, a Faculdade de Direito e a própria UFPR, como um todo.

Segundo, vincular o Manifesto a hipotético “*ressentimento*” por derrota em “*eleição*” é ignorar que 99% dos signatários do Manifesto, **escrito** e **subscrito** pelos maiores cientistas, professores e profissionais do Direito Penal, da Criminologia e da Política Criminal do Brasil, da América Latina e do Mundo, somente teriam tomado conhecimento da *eleição* pela “nota de esclarecimento” das Quatro Autoridades.

Terceiro, por falar em “*eleição por mandato*” na Instituição – que não ocorreu em “*passado recente*”, mas em 2008 (há 5 anos) –, os únicos e verdadeiros

“ressentimentos”, no sentido de *mágoa por uma ofensa ou um mal* sofrido (HOUAISS), devem existir em muitos funcionários que exerceram o direito democrático de votar no subscritor, como candidato contrário ao Diretor, hoje banidos da Faculdade de Direito (onde estavam lotados) e confinados em espaços menores da burocracia da UFPR, pelo arbítrio do poder burocrático-institucional desse mesmo Diretor, exercido mediante atos sistemáticos de vingança e de retaliação pessoal, renovados no tempo e cujos efeitos perduram até os dias de hoje – e que poderão ser demonstrados, porque a imputação de fatos contra funcionário público (relativos ao exercício de suas funções) admite a **exceção da verdade** (art. 139, parágrafo único, CP), se o Diretor ousar processar o subscritor, é claro – permitindo a defesa da democracia e da moralidade na Faculdade de Direito da UFPR.

13. Por último, a “*consternação*” da “*nota de esclarecimento*”, de que uma “*questão assim comezinha*” seja motivo para expor o “*prestígio*” da Faculdade de Direito da UFPR e do PPGD/UFPR, “*resultado do trabalho **dioturno** (sic) e dedicado de professores, estudantes e servidores técnico-administrativos*” (item 15, da “*nota*”), estimulam duas observações:

a) a “*consternação*” sobre os efeitos da “*questão comezinha*” parece constituir a forma final do discurso encobridor dos métodos antidemocráticos da Direção da Instituição, cujo último episódio é o **descredenciamento** do subscritor, lesivo do *processo legal devido* e dos princípios do *contraditório* e da *ampla defesa*, que devem caracterizar o processo administrativo: essa subjetiva “*consternação*” e a objetiva “*questão comezinha*” teriam sido evitadas (a) se o subscritor tivesse sido **notificado** para comparecer à reunião, (b) ou se o Coordenador de Pós-Graduação (que presidia a reunião) tivesse baixado o processo *em diligência*, para **atualização do currículo** do subscritor etc. – ou seja, nada disso existiria se o açodamento imprudente ou o vezo autoritário não tivessem substituído os critérios democráticos, tão presentes no discurso e tão ausentes da prática daquelas Quatro Autoridades;

b) enfim, é claro que a Faculdade de Direito e o PPGD da UFPR são produtos do “*trabalho diuturno*” (do latim *diuturnus, a, um*) de toda comunidade institucional – nunca, porém, do “*trabalho dioturno*” dessa comunidade, porque **dioturno** não é palavra da língua portuguesa; não obstante, ninguém vai propor o **descredenciamento** das Quatro Autoridades signatárias da “*nota de esclarecimento*” – que certamente foi lida e relida –, por esse atentado à língua materna.

Curitiba, 10 de julho de 2013

Professor Doutor Juarez Cirino dos Santos